



Acórdão n.º 01 - 2019/2020

N.º Processo: 01/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 2/11/2019 - Hora: 15:00 - Local: Piscina Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube FLUVIAL Portuense (CFP)
- **Visitante:** Associação ACADÉMICA de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e Luís Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do CFP na listagem de elementos para o jogo indicou o oficial Pedro Pires. À hora do início do jogo este elemento não estava no recinto, não sendo incluído na acta de jogo. Não foi efectuada acta eletrónica. Não existia na piscina designação da competição.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "A equipa do CFP na listagem de elementos para o jogo indicou o oficial Pedro Pires. À hora do início do jogo este elemento não estava no recinto, não sendo incluído na acta de jogo."

3.1 O artigo 38.º n.º 3 alínea b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que **"No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata."**

3.2 **"O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros."** (Artigo 38.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

3.3 O CFP não apresentou ao jogo dos autos o oficial Pedro Pires que nomeou para a respectiva Mesa, nem justificou a ausência do mesmo, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o CFP na pena de multa que fixa, pelo mínimo, em €20,00.

4. "Não foi efectuada acta eletrónica. Não existia na piscina designação da competição."

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece no artigo 18.º n.º 3 que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN; k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço"**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;"**.





4.2 O Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento que, no que concerne à exigência de "acta electrónica" constante do regulamento de competições, e considerando a transitória dificuldade na sua implementação junto dos clubes, o assunto encontra-se sob análise junto do Conselho Nacional de Arbitragem, sendo que, no que diz respeito à obrigatoriedade, em cada jogo, da existência do Placard com a denominação da prova, (*Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN*) a Federação encontra-se, ainda e para o efeito, a ultimar os respectivos procedimentos, termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o CLUBE FLUVIAL PORTUENSE (CFP) na pena de €20,00 de multa, ao abrigo do disposto no artigo 38.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Novembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt